



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Decreto Municipal nº 1.727/2020

04 de maio de 2020.

**Determina expediente interno no Município de Tunas-RS e da outras providencias.**

**Valdoir Francisco da Silva**, Prefeito Municipal de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11/03/2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

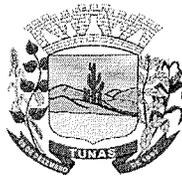
**Considerando** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual declarou estado de Calamidade Pública em todo o estado do rio grande do sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

**Considerando** a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

**Considerando** finalmente que em nosso município, nesta data, possui um óbito, cinco casos confirmados, seis monitorados e quarenta e oito em isolamento social causados pelo COVID-19; **resolve**

**DECRETAR**

**Art. 1º** - Fica determinado restrições para o atendimento ao público externo, substituindo os atendimentos presenciais por atendimentos via telefone ou e-mail, sendo que haverá apenas expediente interno para servidores com número reduzidos, sendo que as chefias dos setores/departamentos tem autonomia para delimitar a quantidade de pessoas nos respectivos ambientes, em forma de plantão ou escala de revezamento,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

---

exceto, aquele(s) servidor(es) que se enquadram no grupo de risco conforme Decreto Municipal nº 1.713/2020

**Art. 2º.** As Secretarias da Saúde, Assistência Social, os setores de limpeza urbana e abastecimento de água, atendendo em regime de plantão para casos que demandam necessidades de extrema urgência.

**Art. 3º.** Fica prorrogado os vencimentos das parcelas dos impostos e tributos que se vencerem neste período até a vigência do Decreto, para que ninguém tenha prejuízo.

**Art. 4º.** Fica determinado a Secretaria da Administração as providências no sentido de manter informada a população, por todos os meios de divulgação ao alcance das determinações deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e vigorará a partir do dia 05 de maio de 2020 até o dia 15 de maio de 2020, que poderá ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Tunas-RS, 04 de maio de 2020.

  
Valdoir Francisco da Silva  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tunas  
Registra-se. Publica-se. Cumpra-se. Valdoir Francisco da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF 402.176.710-04